

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CONTRATO nº157/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA J B DOS SANTOS-
ME, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato Administrativo para “**Prestação de Serviços de confecção de uniformes, conjuntos cirúrgicos e de enfermagem, camisas, lençóis hospitalares, uniforme completo da COMTRI (Coordenadoria Municipal de Transito de Itaituba), jalecos e bonés para atender os Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**” que entre si firmam de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.291.166/0001-20, sediado na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, CEP: 68.182-201, Bairro Boa Esperança, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. CLEOCI PORTELA DE AGUIAR*, Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG: 2379251 SSP/PA. e CPF: 323.749.412-72, residente e domiciliada à Trav. 15 de Agosto nº 360 Altos, Apto B1, Bairro Centro, Itaituba/PA, Estado do Pará, e de outro lado, a empresa **J. B DOS SANTOS- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 07.147.690/0001-55, com sede na Senador Lameira Bittencourt, nº165, Bairro Centro, Santarém-PA, representada pelo Sr. **JEDSON BATISTA DOS SANTOS**, Proprietário, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 3872489 SSP-PA e CPF nº 657.970.862-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº. 036/2016**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na “**Prestação de Serviços de confecção de uniformes, conjuntos cirúrgicos e de enfermagem, camisas, lençóis hospitalares, uniforme completo da COMTRI (Coordenadoria Municipal de Transito de Itaituba), jalecos e bonés para atender os Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**”.

1.2. Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Itaituba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº **036/2016**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 19/04/2016.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O prazo de entrega do material licitado não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos para entregar os materiais objeto desta licitação. O objeto licitado será recebido provisoriamente na Diretoria de Compras, situada na Avenida Nova de Santana, nº. 581, Bairro Comércio, **Complemento Antigo Prédio da Ana Rosa Móveis**, Itaituba-PA, onde se verificará a conformidade do mesmo com a especificação prevista nos anexos deste PREGÃO. O recebimento definitivo ocorrerá depois de verificada a qualidade e a quantidade licitada e efetivamente entregue pela licitante vencedora do certame, conforme previsto no artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei de Licitações e Contratos.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

3.2. Caso tenha alguma dúvida com relação a qualquer especificação técnica em quaisquer dos produtos, a contratada deverá procurar a comissão fiscal do contrato para saná-la, a fim de evitar eventuais erros nos produtos, que serão considerados, então, injustificáveis;

3.3. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações técnicas serão rejeitados pela DICOM;

3.4. O recebimento dos produtos pela DICOM não significa a sua aceitação cabal, pois que isso somente ocorrerá após a certificação e aprovação pela comissão fiscal do contrato;

3.5. Caberá à DICOM definir os critérios de distribuição dos produtos aos Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.

3.6. A comissão fiscal do contrato será composta pelo Diretor de Compras o Sr. **Helenson Sandro Nascimento** com as seguintes obrigações:

- a) Análise dos produtos, aprovando ou rejeitando a mesma;
- b) Recebimento do material licitado, em caso de aprovação das amostras apresentadas;
- c) Gestão do respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
51	CONJUNTO ROUPA CIRURGICA: COMPOSTA DE CALÇA EM BRIM FINO COM BOLSO NA LATERAL NAS DIVERSAS CORES (AZUL, CINZA, VERDE E CAQUI), COM ELÁSTICO NO CÓS E CAMISA FECHADA MEIA MANGA (LOGO HMI)	CONJ	375	66,90	25.087,50
55	CONJUNTO ROUPA MÉDICO: COMPOSTA DE CALÇA EM BRIM FINO NA COR CAQUI, COM ELÁSTICO NO CÓS E CAMISA FECHADA MEIA MANGA (LOGO HMI)	UND	150	71,00	10.650,00
74	CALÇA BRIM CAQUI COM BOLSO TAM DO 36 AO 52	UND	400	40,00	16.000,00
78	CAMISA MANGA LONGA ACS - CONFORME MODELO ANEXO	UND	100	23,50	2.350,00
79	CALÇA COMPRIDA TAM P	UND	200	40,00	8.000,00
80	CALÇA COMPRIDA TAM M	UND	200	40,00	8.000,00
81	CALÇA COMPRIDA TAM G	UND	100	40,00	4.000,00
VALOR TOTAL					74.087,50

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 74.087,50** (Setenta e quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a duração da data de assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

*10.301.0200.2.070- Manutenção do programa saúde mental
10.125.1004.2.061- Manutenção do conselho municipal de saúde
10.301.0200.2.063 Manutenção administrativa do fundo municipal de saúde
10.301.0200.2.067 Manutenção do programa saúde da família SF/NASF
10.301.0200.2.068 Manutenção do piso de atenção básica – PAB FIXO
10.302.0210.2.074 Media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
10.305.0235.2.081- Piso fixo de vigilância e promoção da saúde- PFVPS
3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. Pessoa jurídica*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas às condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba(PA), 28 de abril de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEOCI PORTELA DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE**

**J. B DOS SANTOS- ME
JEDSON BATISTA DOS SANTOS
Representante Legal**